



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3132/2013 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE O CADASTRO
TÉCNICO MUNICIPAL
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
E CONSULTORIA
AMBIENTAL”.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Anexo VIII da Lei nº 1.182, de 26 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de evitar que pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas junto aos conselhos de classes prestem serviços ou consultoria na área ambiental;

Considerando a necessidade de disponibilizar ao público em geral relação de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaborar projetos ambientais no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2º Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º Os documentos necessários ao registro anual serão definidos no anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano.

§ 3º O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental será requerido mediante a apresentação dos documentos exigidos e recolhimento de 53 (cinquenta e três) UPFM/Jac, segundo o que dispõe o Anexo VIII da Lei 1.182, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º O órgão ambiental municipal somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registrada no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 4º Serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 5º A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 6º A pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo órgão ambiental estadual, quando:

- I – prestarem informações falsas ou enganosas;
- II – omitirem a verdade;
- III – sonegarem informações ou dados técnico-científicos;
- IV – não apresentarem os laudos técnicos de acompanhamento de projeto, dentro do prazo estabelecido;
- V – atuarem em áreas não habilitadas perante o conselho de classe.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver seu registro suspenso poderá interpor recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias perante a Superintendência de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Mantida a decisão da suspensão do registro, o órgão ambiental municipal oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes, e, ainda, representará ao conselho de classe a que o profissional ou empresa estejam registrado, visando apuração de responsabilidade.

Art. 7º O órgão ambiental municipal disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 03 de Outubro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

Documentos necessários para o registro anual no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de serviços e Consultoria Ambiental será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - pessoas físicas:

- a) requerimento padrão; e
- b) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que o profissional esteja registrado.

II - pessoas jurídicas:

- a) requerimento padrão;
- b) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- c) cópia do Cartão de Cadastro Geral de Contribuinte;
- d) cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que a empresa esteja registrada;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND - do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Certidão Negativa do Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Os requerimentos padronizados serão disponibilizados no site da prefeitura municipal www.jaciara.mt.gov.br.

As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano, a ser expedido pela Secretaria Adjunta do Meio Ambiente.